



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.277/2011

DE 29 DE JUNHO DE 2011

"Dispõe sobre concessão de benefícios que especifica"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos Conselheiros Tutelares do Município de Pinhalzinho, além do subsídio mensal equivalente a um salário mínimo fixado, fica concedido, a partir de 1º de Junho de 2011, o direito a percepção de férias anuais, 1/3 (um terço) de férias e 13º salário.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogado a caput do Artigo 21 da Lei n.º 695/97, com a alteração da Lei n.º 993, de 25/09/2003.

Pinhalzinho, 29 de Junho de 2011.

Benedito Aparecido de Lima

Prefeito Municipal